

PORTARIA Nº 386/2007-SJAT/NURE/DIRETORIA DO FORO O DOUTOR PAULO SÉRGIO DOMINGUES, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

RESOLVE:

ALTERAR os Itens III e V da Portaria nº 073/2007-SJAT/NURE/DIRETORIA DO FORO, de 16 de janeiro de 2007, publicada em 22.01.2007, para constar:

ONDE SE LÊ: “...., função comissionada de Supervisor de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5), ...”

LEIA-SE: “...., função comissionada de Supervisor de Processamentos de Mandados de Segurança (FC-5), ...”

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 16 de abril de 2007.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA Nº 388/2007-SJAT/NURE/DIRETORIA DO FORO O DOUTOR PAULO SÉRGIO DOMINGUES, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 41/2007, de 03 de abril de 2007, do MM. Juiza Federal Substituto da 6ª Vara Federal de Guarulhos, referente ao servidor CLEBER JOSÉ GUIMARÃES, RF 4805, Comissionado Sem Vínculo, Diretor de Secretária (CJ-3), em licença nojo no período de 01.04.2007 a 08.04.2007,

RESOLVE:

DESIGNAR, para substituí-lo, o servidor MARCELO JUNIOR AMORIM, RF 2807, Técnico Judiciário, Área Administrativa.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 16 de abril de 2007.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA Nº 394/2007-SJAT/NURE/DIRETORIA DO FORO O DOUTOR PAULO SÉRGIO DOMINGUES, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

RESOLVE:

ALTERAR o Item II da Portaria nº 103/2007-SJAT/NURE/DIRETORIA DO FORO, de 06 de fevereiro de 2007, publicada em 12.02.2007, para constar:

ONDE SE LÊ: “....para substituí-la no dia 29.09.2006.”

LEIA-SE: “....para substituí-la no dia 06.10.2006.”

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 16 de abril de 2007.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Diretor do Foro

ORDEM DE SERVIÇO N.º 03/2007 - DIRETORIA DO FORO O DOUTOR PAULO SÉRGIO DOMINGUES, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 411 e seguintes do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria-Geral da 3ª. Região, que estabelecenormas para a expedição de Certidões da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo,

CONSIDERANDO a necessidade de serem uniformizados e consolidados os diversos atos normativos afetos aos procedimentos de expedição de Certidões, comvistas ao aperfeiçoamento, padronização e racionalização dos serviços administrativos e de apoio da Seção Judiciária de São Paulo.

RESOLVE:

Estabelecer novos critérios e procedimentos para a emissão de Certidões de Distribuição, para Fins Eleitorais e Judiciais, nos seguintes termos:

I - As Certidões de Distribuição e para Fins Eleitorais serão requeridas pela página oficial da Justiça Federal de São Paulo na Internet, por meio do preenchimento de formulário disponível no sítio <http://www.jfsp.gov.br>, informando-se o nome completo, sem abreviações, e o número do CPF (pessoafísica) ou CNPJ (pessoa jurídica) do pesquisado.

a) A emissão das certidões será feita exclusivamente com base nas informações (nome e CPF/CNPJ) prestadas pelo requerente, que ficará responsável por dados fornecidos incorretamente;

b) As Subseções Judiciárias de São Paulo prestarão atendimento pessoal aos requerentes que não disponham de acesso à Internet;

c) Os pedidos de Certidão de Distribuição para Fins Eleitorais deverão ser identificados no requerimento eletrônico.

II - As pesquisas apontadas pelo sistema como negativas levarão à imediata exibição e disponibilização para impressão, pelo usuário, de certidão negativa (nada consta).

III - Nos casos em que o sistema apontar que as informações não são suficientes para a emissão por meio eletrônico, ante a possibilidade de certidãopositiva, serão observados os seguintes procedimentos:

a) O solicitante deverá confirmar os dados do pedido na Internet, com a indicação da Subseção Judiciária de São Paulo em que irá retirar a Certidão;

b) O sistema disponibilizará o protocolo, que conterá o número do pedido, data da solicitação e da previsão de expedição, os dados do pesquisado e local de entrega;

c) O prazo para a expedição da Certidão de Distribuição será de até 3 (três) dias úteis e para Fins Eleitorais até 2 (dois) dias úteis;

d) É obrigatória a apresentação do protocolo para a retirada da certidão, nos dias de expediente forense, das 11 às 18 horas;

e) Na 1ª Subseção Judiciária, a entrega do documento serárealizada pela Central de Certidões da Diretoria do Foro;

f) É vedada a impressão prévia das certidões pelos Setoresde Distribuição e Expedição de Certidões sem o efetivo comparecimento do interessado;

g) O requerente poderá acompanhar o andamento da solicitação e reimprimir o protocolo no sítio <http://www.jfsp.gov.br>, pelo número dopedido ou CPF/CNPJ do pesquisado, até a retirada da certidão.

IV - Caberá ao interessado ou ao destinatário conferir a titularidadedo CPF/CNPJ e os dados pessoais da pessoa pesquisada.

V - As Certidões requeridas pela Internet serão gratuitas, impressasem papel comum e abrangerão toda a Seção Judiciária de Primeiro Grau em SãoPaulo, sendo dispensada a assinatura do servidor.

VI - A autenticidade da certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, em até 60 (sessenta) dias, no sítio eletrônico da Justiça Federal, que fornecerá a confirmação por imagem, de acordo com o código de segurançaconstante do documento.

VII - A Certidão de Distribuição ou para Fins Eleitorais será processada pelo Sistema Eletrônico de Acompanhamento Processual, com base nos registros do banco de dados da Justiça Federal de São Paulo e não poderá ter seuconteúdo modificado pelos servidores responsáveis pela expedição.

VIII - Em conformidade ao artigo 418 e seguintes do Provimento nº64/2005 - COGE, a consulta será realizada para os processos em tramitação, sobrestados ou suspensos, em que conste o pesquisado no pólo passivo da ação, obedecendo-se os seguintes critérios:

a. identidade do nome, pelo critério fonético, e CPF da parte, em se tratando de pessoas físicas;

b. identidade do CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica,consideradas as filiais, as lojas, os galpões de depósito e demais unidadesvinculadas à matriz da empresa, independente do nome registrado no processo(razão social, nome fantasia, antigas denominações);

c. identidade do CPF, ainda que o nome informado seja diferente;

d. identidade de nomes, pelo critério fonético, sem indicação deCPF/CNPJ no Sistema eletrônico de Acompanhamento Processual.

IX - As Certidões de Distribuição conterão as ações e execuções cíveis, fiscais, criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos.

X - Nas Certidões de Distribuição para Fins Eleitorais, constarão somente as ações criminais, nos termos do artigo 430 do Provimento nº 64/2005 - COGE, consignada sua finalidade no corpo do documento.

XI - As certidões não retiradas e os respectivos registros de autenticidade serão eliminados após 60 (sessenta) dias da data da expedição.

II - Os pedidos de urgência ou de interessado não inscrito no CPF/CNPJdeverão ser solicitados mediante requerimento específico e fundamentado ao Juiz Diretor do Foro, aos Juizes Coordenadores dos Fóruns da Capital ou aos Juizes Diretores nas demais Subseções Judiciárias de São Paulo.

Disposições Finais

XIII - Os pedidos de certidão regulamentados pelo artigo 429 do Provimento n.º 64/2005 - COGE poderão ser atendidos pelos e-mails institucionais Setores de Distribuição e Expedição de Certidão de São Paulo, dispensada aassinatura do servidor no corpo da certidão, em razão da disponibilidade do mecanismo de autenticidade, na forma do item VI.

XIV - A Seção de Divulgação Social deverá disponibilizar na Intranetda Justiça Federal de São Paulo modelo padrão de solicitação de Certidões paraFins Judiciais, bem como fará a divulgação desta Ordem de Serviço, de manuaisde procedimentos e do sistema na Internet.

XV - Os Setores de Distribuição e Expedição de Certidões das SubseçõesJudiciárias São Paulo enviarão relatório mensal com as quantidades de pedidos,de certidões expedidas e retiradas, até o 5º dia útil do mês subsequente, à Central de Certidões, que compilará as informações e realizará a análise estatística dos dados.

PA 1,5 XVI - As Áreas de Apoio Judiciário e de Informática gerenciarão as rotinas eletrônicas, comunicando à Diretoria do Foro eventuais ocorrências e sugestões de aprimoramento e melhorias.

XVII - Ficam revogadas as Ordens de Serviço n.º 10, de 17 de dezembro 1984, n.º 18, de 5 de novembro de 1986, n.º 37, de 20 de novembro de 1997, n.º 001, de 5 de junho de 1998; e as Portarias n.º 100, de 5 de fevereiro de 1996, n.º 183, de 5 de junho de 1998, n.º 199, de 8 de junho de 1998, n.º 237, de 24 de julho de 1998, n.º 365, de 31 de outubro de 2000, n.º 58, de 4de outubro de 2006, e n.º 59, de 9 de outubro de 2006, da Diretoria do Foro,cujas matérias passarão a ser disciplinadas na forma desta Ordem de Serviço

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 23 de abril de 2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 19 de abril de 2007.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO EM PROCESSO DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS:

Processo nº 2000.03.0306-CJF

Interessado: SIGUEKO IWAZAKI

Assunto: Revisão de Aposentadoria

Fls.158.

“De acordo com a informação de fls.155/157 e o parecer supra e tendo em vista o julgamento pelo TCU do Processo nº 011.429/2006-8, considerando legal, para fins de registro, o ato de concessão da aposentadoria, da servidora Sigueko Iwazaki, determino o restabelecimento da opção pela função comissionada, nos proventos de aposentadoria, desde a data da suspensão efetivada em novembro/2003, por força da decisão TCU nº 1219/2003.Autorizo, inclusive, o pagamento, por exercícios findos, cujo processamento deve se dar em autos apartados, instruindo-se com cópia reprográfica autenticada desta decisão, deduzindo os valores já percebidos em cumprimento à tutela antecipada na Ação Ordinária nº 2004.61.00.007525-0.Encaminhe-se cópia desta decisão ao Juízo da 2ª Vara Federal Cível.Ao NURE, para as providências cabíveis.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 19 de abril de 2007.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Diretor do Foro

FORO CÍVEL

1ª VARA CÍVEL

DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI

JUIZ FEDERAL

Belª Ester Gouvea Pedro Pinheiro

Diretora de Secretária

EXPEDIENTE Nº. 1800

AÇÃO CIVIL PUBLICA

2004.61.00.015673-0 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (4 INES VIRGINIA PRADO SOARES E 4 RICARDO NAKAHIRA E 4 RODRIGO BERNARDES DIAS E 4 ANTONIO LEVI MENDES E ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO) X CANOY ENTRETENIMENTO E PRODUCOES LTDA (ADV. SEM ADVOGADO E ADV. SP198154 DENNIS MARTINS BARROSO) X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DOS MESATENISTAS DE MARILHA (ADV. SEM ADVOGADO) X ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE SALAO (ADV. SEM ADVOGADO) X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DURVAL GUIMARÃES - TREVOR BAR E DIVERSOES LTDA (ADV. SP065511 GILBERTO CEDANO) X WWW.BINGO-NETBRASIL.COM.BR (ADV. SEM ADVOGADO)

Fls. 1374/1375: Assiste razão ao Ministério Público Federal. Comefeito, não obstante o cumprimento da determinação de fls. 751/753 relativamente ao desmembramento do processo formando nova atuação para a “Confederação Brasileira de Tiro Esportivo” e “Federação de Velas do Estado de São Paulo” referidas empresas permanecem no pólo passivo do feito. Sendo assim, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão das empresas acima referidas do pólo passivo do feito. Ato contínuo, desentranhem-se aspeições de fls. 1353/1353, 1361/1364 e 1365/1369, devendo os procuradores subscritores das mesmas serem intimados a retirá-las mediante recibo nos autos. Após, venham-me os autos conclusos.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00.0275506-8 . INCORP - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO S/C LTDA (ADV. SP007792 LUIZ CARLOS FERRAZ DE CARVALHO) X JOAO ANTONIO BRAZ FILHO (ADV. SP114709 WALDINEI SILVA CASSIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 427: Providência SOLANGE MARIA ANTONIO BRAZ o requerido pela Advogada da União, no prazo de 10(dez) dias. Após, se em termos, promova-se nova vista à União (AGU). Int.

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

00.0009526-5 . DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA - DAE (ADV. SP064353 CARLOS ALBERTO HILARIO ALVES) X GONCALO ALEIXO CABRAL (ADV. SP038627 JOSE RATTO FILHO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO)

VISTO EM INSPEÇÃO. Cumpra o autor integralmente a determinação de fl. 446, no prazode cinco(05) dias. De-se ciência a parte autora do depósito efetuado às fls. 450/461. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

00.0555369-5 . ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP208006 PATRICIA WALDMANN PADIN) X EDUARDO PICA-

RELLI NETO (ADV. SP026558 MARIA REGINA CASAGRANDE DE CASTRO E ADV. SP011322 LUCIO SALOMONE)

Expeçam-se os alvarás de levantamento requeridos (autora e réu),devendo ser os mesmos retirados no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Providência a expropriante ELETROPAULO as cópias necessárias à instrução da Carta de Adjudicação. Após, se em termos, expeça-se. Int.

00.0642318-3 . CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP081109 LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES) X NERSES ALVADJIAN (ADV. SP013312 NELSON SIQUEIRA)

VISTO EM INSPEÇÃO. Cumpra a CETEEP - CIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA a determinação do despacho de fl. 349, no prazo de cinco(05) dias. Silente, aguarde-se manifestação em arquivo. Int.

00.0759885-8 . BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARIUYAMA) X IND/ DE ADUBOS JAGUARE S/A (ADV. SP061565 JUBER INOMOTO)

Tendo em vista que não houve manifestação do Expropriado relativamente a determinação de apresentação de comprovação de propriedade e quitaçãoou inexistência de dívidas fiscais, manifeste-se a Expropriante quanto a estético, juntando tais documentos, se for o caso. Int.

00.0901570-1 . BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARIUYAMA) X WILSON VILLELA EMPREENDIMENTOS PARTICACOES IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI E ADV. SP021282 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA)

Cumpra a expropriante o despacho de fl. 299 no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

96.0006271-4 . EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORM DA PREVIDENCIA SOCIAL-DATAPREV (ADV. SP055356 MARIA APARECIDA BORGES) X PEDRO SEBASTIAO PESSOA E OUTRO (ADV. SP152742 TANIA MARIA FISCHER)

Fls. 313/315: Defiro: expeça-se ofício ao Detran com requerido. Fl. 307: Indeferio; verifica-se dos autos que a advogada Tania Maria Fischer OAB/SP 152.742, embora devidamente intimada em 22/01/2004 (fl. 195verso), somente se manifestou nos autos em 05/04/2004 (fl. 236), ocasião em que requereu o arbitramento de seus honorários; não tendo praticado qualquer ato processual no feito, motivo pelo qual não se justifica a expedição da certidão nos moldes requeridos. Int., e com a vinda das informações do DETRAN, de-se vista a parte autora.

AÇÃO DE USUCAPIAO

00.0138145-8 . RAUL CUTAIT (ADV. SP009586 ARNALDO JOSE PACHECO E ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELOISA Y. ONO) X ROBERTO ODILON DE PAULA (ADV. SP038142 LUIZ MARIO VANINI GARCIA) X SEBASTIAO MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP014046 MARIO DE SOUSA OLIVEIRA)

Fl. 352: Providência o autor. Int.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

00.0663150-9 . FAUSTO CORREA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP078399 JOSE ALBERTO MAIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X UNIAO FEDERAL (4 NATALIA PASQUINI MORETTI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (PROCURAD SIDNEY GRACIANO FRANZE E PROCURAD CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA) X HABITACIONAL A P E (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONTINENTAL S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP039052 NELMA LORICILDA WOELZKE) X IPESP (ADV. SP026826 ANTONIO CARLOS GONCALVES FAVA E ADV. SP051786 FAUSTINO FRANCISCO FARINA) X ITAU CREDITO IMOBILIARIO S/A (PROCURAD ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E PROCURAD HELVIO HISPAGNOL)

Fl. 1391: Defiro: expeça-se a intimação requerida. Com relação ao r. despacho saneador de fl. 1362, nomeio em substituição ao perito anteriormente nomeado o senhor LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI - CRE -25857-1, que deverá ser intimado da presente nomeação. Arbitro os honorários periciais em 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), em razão do número elevado de autores. Providenciem os autores o depósito dos honorários arbitrados, noprazo de 10(dez) dias, na CEF-PAB JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO, à disposiçãodeste juízo, comprovando. Efetuado o depósito, a pericia. Int.

00.0904009-9 . FABRICA DE PARAFUSOS MARWANDA LTDA (ADV. SP022137 DELCIO ASTOLPHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fl. 204: Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Int.

95.0029095-2 . GATES DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP243291 MORONI MARTINS VIEIRA E ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fl. 1018: Providência a secretária a alteração do nome do procurador da parte autora no sistema processual ARDA. Cumpra a autora o despacho de fl. 1011, no prazo de cinco (05) dias. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Int.

95.0045421-1 . (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (ADV. SP109998 MARCIA MELLITO ARENAS) X UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP049557 IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA) X SERASA S/A (ADV. SP014921 JOAO NICOLAU E ADV. SP086908 MARCELO LALONI TRINDADE) X ASSOCIAÇÃO COM/ L DE SAO PAULO (ADV. SP008232 JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E ADV. SP036015 CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) X SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E OUTRO (4 JOSE TERRA NOVA) X ANICEZIA PALMEIRA (ADV. SP027773 MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando. Int.

2000.61.00.015262-7 . BANCO AGRIMISA S/A E OUTROS (ADV. SP005251 GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL E ADV. SP056627 GERALDO FACO VIDIGAL E ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE E ADV. SP163006 ELIANE PROSCURCIN QUINTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E PROCURAD AFFONSO APARECIDO MORAES E ADV. SP070857 CARLA DAMIAO CARDUZ E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X JOSE ARNALDO ROSSI (ADV. SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação retro, fica suspensa a audiência designada para o dia 26/04/2007. Respedeign a audiência, que não será de instrução, conciliação, debates e julgamento como assinalado no despacho de fl. 690, mas de oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do preposto do réu e dos representantes legaisdos autores, para o dia 14/06/2007 às 14:00 horas. Depositem as partes o rol de testemunhas a serem ouvidas, bem como dos representantes legais das empresas autoras e do senhor JOSE ARNALDO ROSSI, declinando-lhes o nome, documentos, endereço completo inclusive CEF, no prazo de cinco(05) dias. Fica facultado a apresentação das testemunhas à audiência independentemente de intimação se assim for requerido pelas partes. Fica revogada, ainda, a designação da pericia contábil que seráanalisada em momento oportuno. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.017966-7 . (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0009834-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X MARIA MORAES DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO)

Fls. 50/51 e 53: Acolho como corretos os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 29/33. Indeferio o pedido de fixação de multa à União Federal, ora Embargante, conforme requerido pela Embargada já que não há nos autos indicio de qualquer ato irregular da mesma. Expeça-se ofício Precatório nos termos da Resolução 154 de 19/09/2006, relativamente aos cál-

culos de fls. 29/33. Após, aguarde-se o pagamento do precatório com os autos em arquivo. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.61.00.026877-4 . (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022672-1) PAULO CESAR GIOMETI E OUTRO (ADV. SP041178 VERA SZYLOWIEC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NILI CALDERON)

Converso os autos em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0025079-3 . MISSIATO S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Esclareça a impetrante MISSIATO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., os documentos de fls. 233/248, 264/272 e 274/282, esclarecendo efetivamente se houve a cisaõ noticiada às fls. 233/248. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0045420-3 . SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (ADV. SP080432 EVERSON TOBUARUELA E ADV. SP109998 MARCIA MELLITO ARENAS) X UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078658 JOAO PAULO MARCONDES) X SERASA S/A (ADV. SP086908 MARCELO LALONI TRINDADE E ADV. SP042385 ARNALDO ROSSI FILHO) X ASSOCIAÇÃO COM/ L DE SAO PAULO (ADV. SP082563 CLOVIS MARTINES MOCHIZUKI) X SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE (ADV. SP082563 CLOVIS MARTINES MOCHIZUKI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (4 JOSE TERRA NOVA) X ANICEZIA PALMEIRA (ADV. SP027773 MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando. Int.

EXPEDIENTE Nº. 1813